LEI Nº 1.903, DE 27 DE ABRIL DE 1993

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidores em caráter temporário, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias de interêsse público, 15 (quinze) auxiliares de desenvolvimento infantil, dentro da Estrutura da Secretaria de Saúde e Assistência Social - artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990, que tenham concluído no mínimo a 8ª série do primeiro grau escolar.

ARTIGO 2º - Ficam criados dentro da Estrutura da Secretaria de Saúde e Assistência Social - artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990, 30 (trinta) cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a serem preenchidos por concurso.

Parágrafo único - Após o preenchimento por concurso dos cargos, fica revogado o artigo 1º, desta Lei, e automaticamente tornados sem efeito, na mesma data, os referidos contratos. Neste caso os contratados serão demitidos do serviço público, com os direitos estabelecidos na legislação trabalhista.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da contratação é de seis meses, prorrogado por até um ano, se houver conveniência do serviço público.

ARTIGO 4º - Findo o prazo contratual os servidores contratados serão demitidos do serviço público, com os direitos estabelecidos na legislação trabalhista.

ARTIGO 5º - Os servidores também serão demitidos, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando os servidores não corresponderem as necessidades do serviço.

Parágrafo único - Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos neste artigo, os servidores serão

dispensados sem ter nenhum direito ao tempo faltante para o término do contrato.

ARTIGO 6º - Aplicam-se aos servidores regidos por esta Lei quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 7º - Os vencimentos dos auxiliares de desenvolvimento infantil são os constantes do Grupo X, do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para os contratados, em obediência ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de um ano contado da data da primeira contratação.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de abril de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 27 de abril/1.993.

Benjamim Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 94v, de Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 270493.

José Thomé
Secretári Adjunto